



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de São Domingos do Araguaia/PA por intermédio da: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL: Joao Antônio Pereira de Miranda – Secretário de Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa para a aquisição de materiais elétricos envolve a necessidade de manutenção preventiva para garantir a eficiência e segurança do sistema elétrico, manter sempre em disponibilidade materiais disponíveis para reparos emergenciais para evitar a interrupções de fornecimento de energia e conseqüentemente a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como o cumprimento de normas essenciais para o funcionamento com segurança.

2.2. A presente aquisição é justificada pela necessidade dos materiais elétricos, destinados a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através das Secretarias Municipais.

2.3. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade desses materiais para atender a Secretaria, e com a finalidade de promover a otimização e conservação contínua e ininterrupta, garantindo desta forma, o funcionamento dos serviços de forma satisfatória garantindo deste modo, controle de gerenciamento do fluxo, tendo em vista que as aquisições destes materiais elétricos serão de suma importância para a secretaria desenvolver os trabalhos com zelo e cuidado, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz.

2.4. O referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial e rotineira, e a substituição de ferramentas, peças e materiais são concomitantes e periódicas.

2.5. Registrar preços é uma alternativa devido a necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME/EPP.**

3.3. O uso Sistema Registro de Preços utilizado para a presente execução está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de serviços e materiais correlacionados, necessários para utilização nos fins já mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.4. Os materiais a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Secretaria Municipal de Administração.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR DE TOMADA PADRÃO NOVO	250	unidade	7,38	1845,00
2	ALICATE BICO MEIA CANA 6	22	unidade	39,6	871,20
3	ALICATE DE CORTE 7	33	unidade	44	1452,00
4	ARMAÇÃO PESADA 2X2	60	unidade	61,67	3700,20
5	ARMAÇÃO PESADA 4X4	60	unidade	93,33	5599,80
6	BASE PA/ RELE FOTOELETRICO SIMPLES	330	unidade	9,33	3078,90
7	BASE TOMADA FIXA P/ RELE	230	unidade	9,17	2109,10
8	BOCAL SOQUETE COM RABICHO	440	unidade	4,15	1826,00
9	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 350W 4' 110/220V	5	unidade	264,33	1321,65
10	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 450W 127V	5	unidade	444,85	2224,25
11	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 280W127V	5	unidade	269,18	1345,90
12	BOTA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO Nº 37 A 44	45	par	89,05	4007,25
13	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	500	metro	3,83	1915,00
14	CABO ALUMINIO DUPLEX 35MM	500	metro	16,94	8470,00
15	CABO ALUMINIO QUADRIplex 10MM	500	metro	8,1	4050,00
16	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM	500	metro	14,98	7490,00
17	CABO ALUMINIO QUADRIplex 35MM	500	metro	24,28	12140,00
18	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	500	metro	7,12	3560,00
19	CABO ALUMINIO TRIPLEX 35MM	500	metro	23,43	11715,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20	CABO ALUMINIO DUPLEX 25MM	500	metro	13,23	6615,00
21	CABO FLEXIVEL 1,5MM	4700	metro	1,7	7990,00
22	CABO FLEXIVEL 10MM	7800	metro	10,4	81120,00
23	CABO FLEXIVEL 16MM	2000	metro	15,23	30460,00
24	CABO FLEXIVEL 2,5MM	7800	metro	2,5	19500,00
25	CABO FLEXIVEL 25MM	3000	metro	22,04	66120,00
26	CABO FLEXIVEL 35MM	2000	metro	33,97	67940,00
27	CABO FLEXIVEL 4MM	9500	metro	4,52	42940,00
28	CABO FLEXIVEL 6MM	11530	metro	6,76	77942,80
29	CABO FLEXIVEL TORCIDO 2X1 , 5MM	4800	metro	3,76	18048,00
30	CABO FLEXIVEL TORCIDO 2X2 , 5MM	4450	metro	6,06	26967,00
31	CABO PEPÉ 3X2 , 5MM	900	metro	8,97	8073,00
32	CAIXA BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	116	unidade	166,71	19338,36
33	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	478	unidade	6,1	2915,80
34	CAIXA MONOFÁSICA (PADRÃO CELPA)	148	unidade	87,37	12930,76
35	CAIXA POLIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	137	unidade	208,13	28513,81
36	CALHA TRADICIONAL 1X20	230	unidade	91,43	21028,90
37	CALHA TRADICIONAL 2X20	223	unidade	128,97	28760,31
38	CALHA TRADICIONAL 2X40	226	unidade	184,29	41649,54
39	CANALETA 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO	785	unidade	9,49	7449,65
40	CAPACETE DE PROTEÇÃO C/ ABA	50	unidade	137,38	6869,00
41	CAPACITADOR PERMANENTE PARA BOMBA	10	unidade	87,93	879,30
42	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTORES	108	unidade	132,96	14359,68
43	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO 36 DISJUNTORES	79	unidade	810,51	64030,29
44	CHAVE DE FENDA 1/4X5	34	unidade	8,05	273,70
45	CHAVE DE FENDA 3/16X5	33	unidade	8,21	270,93
46	CHAVE DE FENDA 5/16X8	33	unidade	9,62	317,46
47	CHAVE DE FENDA 3/8X8	35	unidade	15,38	538,30
48	CHAVE DE FENDA 6X150MM	44	unidade	24,25	1067,00
49	CHAVE PHILIPS 3/16X4	43	unidade	6,18	265,74
50	CHAVE PHILIPS 3/8X8	41	unidade	8,66	355,06
51	CHAVE PHILIPS 5/16X3	43	unidade	11,71	503,53
52	CHAVE PHILIPS 5/16X5	45	unidade	16,1	724,50
53	CHAVE PHILIPS 5/16X8	48	unidade	17,63	846,24
54	CONECTOR PARA HASTER DE ATERRAMENTO	515	unidade	6,38	3285,70
55	CONECTOR PERFURANTE 2,5 A 50MM	475	unidade	13,66	6488,50
56	CONJUNTO ARSTOP P/ AR CONDICIONADO	38	unidade	21,44	814,72
57	CURVA ELETRODUTO PVC 1.1/2	652	unidade	7,77	5066,04
58	CURVA ELETRODUTO PVC PVC 1.1/4	635	unidade	7,21	4578,35
59	CURVA ELETRODUTO PVC PVC 3/4	452	unidade	2,86	1292,72
60	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP.DIN	668	unidade	112	74816,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



61	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN	225	unidade	31,98	7195,50
62	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN	225	unidade	31,98	7195,50
63	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN	467	unidade	31,98	14934,66
64	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN	341	unidade	38	12958,00
65	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN	157	unidade	38	5966,00
66	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP. DIN	185	unidade	38	7030,00
67	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. NEMA	140	unidade	106	14840,00
68	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP. DIN	20	unidade	143,28	2865,60
69	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	185	unidade	142,67	26393,95
70	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN	140	unidade	47,17	6603,80
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP. DIN	137	unidade	47,17	6462,29
72	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP. DIN	120	unidade	14,17	1700,40
73	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN	120	unidade	50,17	6020,40
74	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP. NEMA	128	unidade	142,28	18211,84
75	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP. DIN	230	unidade	11,77	2707,10
76	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP. DIM	188	unidade	11,77	2212,76
77	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP. DIN	197	unidade	11,77	2318,69
78	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP. DIN	235	unidade	11,77	2765,95
79	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP. DIN	125	unidade	11,77	1471,25
80	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 AMP. NEMA	145	unidade	27,33	3962,85
81	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP. DIN	185	unidade	13,83	2558,55
82	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AMP. NEMA	225	unidade	24	5400,00
83	ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3 MTS 3/4	25	unidade	15,26	381,50
84	EXTENSÃO ELETRICA 10 MTS	113	unidade	68,67	7759,71
85	EXTENSÃO ELETRICA 15 MTS	107	unidade	79,33	8488,31
86	EXTENSÃO ELETRICA 5 MTS	130	unidade	40,17	5222,10
87	FILTRO DE LINHA 3T 2P + T BIVOLT	66	unidade	38,8	2560,80
88	FILTRO DE LINHA 5T 2P + T BIVOLT	64	unidade	48,88	3128,32
89	FITA ISOLANTE 5 MTS	742	unidade	2,66	1973,72
90	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS	576	unidade	45,29	26087,04
91	FIXA FIO 14/16 C/ PREGO DE AÇO	800	unidade	7,62	6096,00
92	FIXA FIO DUPLO C/ PREGO AÇO PACT C/100 UNDS	112	unidade	1,67	187,04
93	FIXA FIO DUPLO C/PREGO CLEATS C/50 UNIDADES	100	unidade	1,67	167,00
94	FUSIVEL FACA 200AMP	210	unidade	58,86	12360,60
95	FUSIVEL TIPO NH-01 RETARDADO	190	unidade	315,54	59952,60
96	GARRA NEGATIVA DE BRONZE 500A	100	unidade	64,43	6443,00
97	GRAMPO P/ LINHA VIVA 10-95MM	170	unidade	49,46	8408,20
98	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8X2, 4M 12MM	190	unidade	62,67	11907,30
99	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADAS 2P+T C/ESPELHO	410	unidade	12,05	4940,50
100	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO	525	unidade	7,98	4189,50
101	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA 2P+T C/ ESPELHO	500	unidade	11,93	5965,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



102	INTERRUPTOR 3 TECLAS C/ ESPELHO	485	unidade	12,77	6193,45
103	ISOLADOR DE PINO PILAR 15KV	125	unidade	136,12	17015,00
104	ISOLADOR DE PINO PILAR 34,5KV	100	unidade	391,42	39142,00
105	ISOLADOR DE PINO POLIMÉRICO 15KV	150	unidade	90,94	13641,00
106	ISOLADOR OLHAL TIPO PIMENTAO	230	unidade	8,63	1984,90
107	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	520	unidade	13,88	7217,60
108	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W	750	unidade	15,02	11265,00
109	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W	525	unidade	17,75	9318,75
110	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 40W	495	unidade	22,67	11221,65
111	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 60W	510	unidade	57,67	29411,70
112	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85W	210	unidade	83	17430,00
113	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W	186	unidade	9,59	1783,74
114	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W	158	unidade	10,61	1676,38
115	LÂMPADA MISTA E27 250W 220V	73	unidade	40,72	2972,56
116	LÂMPADA ULTRA LED A60 E27 9,9W	382	unidade	9,63	3678,66
117	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LDS BIVOLT	238	unidade	30,33	7218,54
118	LUMINARIA FLOURECENTE DE EMBUTIR 2X28W	190	unidade	113	21470,00
119	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2X20W	102	unidade	139,33	14211,66
120	LUMINARIA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2X40W	131	unidade	149,33	19562,23
121	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/2	480	unidade	2,58	1238,40
122	LUVA ELETRODUTO PVC 1.1/4	472	unidade	2,29	1080,88
123	LUVA ELETRODUTO PVC 1/2	553	unidade	1,8	995,40
124	LUVA ELETRODUTO PVC 2	546	unidade	4,72	2577,12
125	LUVA ELETRODUTO PVC 3/4	537	unidade	2,32	1245,84
126	OLHAL P/ PARAFUSO 5/8	130	unidade	23,57	3064,10
127	PARAFUSO GALVANIZADO MÁQUINA 16X125	330	unidade	14	4620,00
128	PARAFUSO GALVANIZADO MÁQUINA 16X200	220	unidade	17,03	3746,60
129	PARAFUSO OLHAL DE SUSTENTAÇÃO	220	unidade	23,44	5156,80
130	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50	820	unidade	0,75	615,00
131	PENDENTE RABICHO DE LUZ 12V	330	unidade	26,8	8844,00
132	PINO ADAPTADOR 2T+T NOVO PADRÃO	490	unidade	7,45	3650,50
133	PLAFON PVC SOQUETE E27	907	unidade	5	4535,00
134	PROJETOR RETANGULAR E-40 250W	247	unidade	111,67	27582,49
135	PROJETOR RETANGULAR E-40 400W	221	unidade	127,6	28199,60
136	REATOR ELETRONICO 1X20W BIVOLT	348	unidade	28	9744,00
137	REATOR ELETRONICO 1X40W BIVOLT	351	unidade	32	11232,00
138	REATOR ELETRONICO 2X20W BIVOLT	232	unidade	44,33	10284,56
139	REATOR ELETRONICO 2X40W BIVOLT	233	unidade	66,33	15454,89
140	REFLETOR TD 160 P/ 2 LAMPADAS	251	unidade	110	27610,00
141	RELÊ Falta de fase RPW FF D66	183	unidade	108,16	19793,28
142	RELÊ FOTOELETRICO S/BASE 127V	180	unidade	36,19	6514,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



143	RELÊ FOTOELETRICO S/BASE 220V	140	unidade	36,19	5066,60
144	RELÊ TERMICO SOBRECARGA AJUSTE 15 A 23 AMPERES	140	unidade	193,26	27056,40
145	ROLDANA PORCELANA 36X36	290	unidade	1,78	516,20
146	ROLDANA PORCELANA 72X72	156	unidade	8,06	1257,36
147	SAPATILHA P/ CABO DE AÇO 3/8	145	unidade	5,15	746,75
148	SENSOR DE PRESENÇA ELETRÔNICO C/ FOTO CELULA E ESPELHO	76	unidade	147,48	11208,48
149	SOQUETE DE LOUÇA E-27	285	unidade	3	855,00
150	SOQUETE DE LOUÇA E-40	251	unidade	11,8	2961,80
151	START 20W	89	unidade	3,83	340,87
152	START 40W	92	unidade	3,83	352,36
153	TERMINAL GARFO PARA CABO 1,0 MM	74	unidade	1,27	93,98
154	TERMINAL GARFO PARA CABO 2,5 MM	66	unidade	1,27	83,82
155	TOMADA 2P+T SISTEMA X DUPLO	338	unidade	10,05	3396,90
156	TOMADA 2P+T SISTEMA X SIMPLES	430	unidade	7,63	3280,90
157	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T DUPLO COM ESPELHO	346	unidade	9,13	3158,98
158	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T TRIPLO COM ESPELHO	390	unidade	9,55	3724,50
159	TOMADA SOBREPOR 20 A DUPLA	375	unidade	9,53	3573,75
160	TOMADA SOBREPOR 20 A	330	unidade	8,5	2805,00
161	TOMADA SOBREPOR 20 A + INTERRUPTOR	860	unidade	11,27	9692,20
162	VARETA COBREADA P/ SOLDA 3,25MM	130	unidade	23,24	3021,20
163	FIXA FIO DUPLO C/ PREGO AÇO PACT C/ 100 UNDS	80	pacote	2,13	170,40
164	FIXA FIO DUPLO C/ PREGO CLEATS C/ 50 UNIDADES	83	pacote	2,13	176,79
165	ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 1/2 ROLO C/ 50 MTS	5	unidade	81,88	409,40
166	CANALETA 20X10 COM ADESIVO DE FIXAÇÃO.	300	caixa	9,7	2910,00
167	FIXA FIO 14/16 C/ PREGO DE AÇO.	600	pacote	7,55	4530,00
168	FIXA FIO DUPLO C/ PREGO AÇO PCT C/ 100 UND	50	pacote	1,67	83,50
169	FIXA FIO DUPLO C/ PREGO CLEATS C/ 50 UND	50	pacote	1,67	83,50
170	LAMPADA LED 7W	200	unidade	10,67	2134,00
171	LAMPADA LED 9W	200	unidade	11,67	2334,00
172	LÂMPADA LED 12W	200	unidade	14,73	2946,00
173	LÂMPADA LED 15W	400	unidade	15,74	6296,00
174	LÂMPADA LED 20W	400	unidade	23,88	9552,00
175	LÂMPADA LED 24W	400	unidade	29,38	11752,00
176	LÂMPADA LED 40W	200	unidade	40,04	8008,00
177	LÂMPADA LED 50W	200	unidade	61,67	12334,00

VALOR TOTAL R\$ 1.801.772,39

7. DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do prazo de início da execução dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1.1. A execução do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, ou Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado e a ser executado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

7.2. Da forma de Solicitação:

7.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a execução dos itens de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os itens deverão ser executados rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os itens executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.5. A Contratada deverá executar os itens no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para a execução do mesmo.

7.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

7.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

7.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do item executado, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.7.2. Na hipótese em que este for feito, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de executar os itens de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

7.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento:

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos itens em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços elencados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia ([https:// https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br//](https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/)) durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os executantes registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

11.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Do(s) executante(es) beneficiário(s) da ARP:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação à execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso);

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação;

e) Substituir/trocar, reparar/corriger, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- l)** Optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação de serviço.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- k)** Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n)** Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r)** Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t)** Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u)** Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

12.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela Contratada não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Prestadora, referentes às suas execuções;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h)** Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a)** Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b)** Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c)** Efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ata;
- d)** Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i)** Informar a Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/prestadora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/prestadora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.4. As execuções ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) prestador(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao Contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos Contratados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de execução de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do Contratado será cancelado quando:

a) O registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do Contratado ao registrado em igualdade de condições.

JOAO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração